



PREFEITURA MUNICIPAL DE CLARAVAL - MG.

PRAÇA DIVINO ESPIRITO SANTO – 533 – CENTRO
CEP 37.997-000 – CLARAVAL-MG - PABX : (034) 3353-5200
e-mail: juridico@claraval.mg.gov.br

Câmara

LEI Nº 1.428 DE 19 DE MAIO DE 2020

Dispõe Sobre Aumento no Pagamento do Adicional de Insalubridade aos Servidores da Saúde em Razão da Pandemia Causada pela COVID-19 ou Novo Coronavírus e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Claraval, Estado de Minas Gerais, Luiz Gonzaga Cintra, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e eu SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar o pagamento de adicional de insalubridade aos servidores da saúde em razão do risco a que estes profissionais se encontram expostos em virtude da pandemia causada pela COVID-19, Novo Coronavírus, em seu grau máximo, correspondente a 40% (quarenta por cento) do salário base do servidor.

Parágrafo 1º - O referido percentual deverá ser pago somente enquanto perdurar a situação de emergência em saúde pública no Município em razão da pandemia de COVID-19, declarado através do Decreto Municipal n.º 11 de 20 de março de 2020, e enquanto o servidor estiver efetivamente prestando seus serviços em ambiente insalubre, não sendo devido aos servidores afastados ou que estão gozando férias, devendo retroagir o pagamento da verba descrita no *caput* à data do referido Decreto Municipal.

Parágrafo 2º - Findada a situação de emergência em saúde pública através da publicação de novo Decreto Municipal, os servidores voltarão a perceber o adicional de insalubridade nos mesmos moldes e percentuais em que recebiam no momento anterior à publicação desta Lei.

Art.2º -As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementadas se necessário.

Art.3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Claraval/MG, 19 de Maio de 2020.

Luiz Gonzaga Cintra
LUIZ GONZAGA CINTRA
PREFEITO MUNICIPAL

